



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

RESOLUÇÃO CRIAD Nº 06/2022, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Constitui o Comitê Gestor Estadual e estabelece Parâmetros e Recomendações para Implantação, Implementação e Monitoramento do Sistema de Informação para Infância e Adolescência módulo Conselho Tutelar no estado do Espírito Santo.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Espírito Santo – CRIAD/ES, órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de promoção, defesa e atendimento à infância e adolescência, criado pela Lei Estadual Nº 4.521/91 alterada pela Lei Complementar Nº 830/2016 e regulamentado pelo Decreto Estadual Nº 4.837-E/91 e pela Resolução CRIAD Nº 01/93.

CONSIDERANDO a importância da produção e gestão de informações para a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas voltadas aos direitos humanos de crianças e adolescentes e a necessidade de que o Sistema de Informação para Infância e Adolescência módulo Conselho Tutelar (SIPIA CT), seja consolidado como uma ferramenta de formulação e gestão da política para a infância e adolescência no Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência módulo Conselho Tutelar – SIPIA CT, concebido enquanto ação estratégica e subsidiária à atuação dos Conselhos Tutelares e de Direitos no contexto do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a escassez de dados qualificados, objetivos e fidedignos para subsidiar a formulação e a execução das políticas voltadas para a infância e a adolescência.

CONSIDERANDO a necessidade de articulação técnica e política, bem como a integração operacional entre os Conselhos de Direitos e Tutelares e demais profissionais e instituições do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que os conselheiros tutelares necessitam de ferramenta informatizada para o exercício das competências que lhes são atribuídas no art. 136 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, de modo a qualificar os procedimentos de escuta, orientação, aconselhamento, encaminhamento e acompanhamento de casos;

CONSIDERANDO a necessidade de uma base de dados que sirva de referência para ações de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

CONSIDERANDO a necessidade de que o Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, módulo Conselho Tutelar se consolide como uma ferramenta de análise e tratamento das mais variadas violações dos direitos da criança e do adolescente, por meio de uma base de dados confiável, única e nacional, fornecendo diagnósticos e subsídios para os processos de formulação e gestão da política para a infância e a adolescência nos níveis municipal, estadual, distrital e federal;

CONSIDERANDO a prioridade da formação continuada dos conselheiros tutelares e de direitos, bem como de outros profissionais do Sistema de Garantia de Direitos, na utilização do sistema de informação, com vistas à qualificação para o exercício de suas funções;

CONSIDERANDO o contido no Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Eixo 5: Gestão da Política dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, com o objetivo principal de Fomentar a implementação do SIPIA CT em todos os municípios do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012, que Altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 178 de 15 de setembro de 2016 (CONANDA), a qual estabelece parâmetros e recomendações para implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para Infância e Adolescência.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a criação do Comitê Gestor Estadual e estabelece parâmetros e recomendações para implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, módulo Conselho Tutelar – SIPIA CT, pelos Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente do Espírito Santo.

Parágrafo único. O Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, módulo Conselho Tutelar – SIPIA CT é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a violação e aplicação de medidas protetivas dos direitos de crianças e adolescentes, conforme preconizado pela Lei 8.069/90 e legislação pertinente.

Art. 2º. O Comitê Gestor Estadual do Sistema de Informação para Infância e Adolescência módulo Conselho Tutelar - SIPIA CT, possui a finalidade de implantar, implementar e monitorar o referido sistema, acompanhando e avaliando o seu funcionamento e, será composto por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, dos seguintes órgãos/instituições:



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

- I. O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Espírito Santo – CRIAD/ES, será o responsável pela coordenação;
- II. Secretaria de Estado de Direitos Humanos – SEDH;
- III. Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES;
- IV. Ministério Público do Espírito Santo, Núcleo de Defesa da Infância e Juventude –CAIJ;
- V. Associação de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Espírito Santo e Fórum Estadual Associado de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Espírito Santo;
- VI. Fórum Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Espírito Santo (Fórum Estadual DCA/ES);
- VII. Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AMUNES.

Parágrafo Único - O Comitê Gestor Estadual poderá convidar, em razão de notório saber e especialização, integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e Universidades para sua composição ou para participar de reuniões ou ações específicas;

Art. 3º Compete ao órgão gestor estadual no qual o CRIAD/ES está vinculado prover toda a estrutura e os recursos necessários ao funcionamento do Comitê Gestor;

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor:

§ 1º Acompanhar o processo de implantação do SIPIA módulo Conselho Tutelar por meio de pautas permanentes com as Coordenações Estaduais e Municipais do SIPIA;

§ 2º Apoiar estratégias de ação que tenham por objetivo a efetiva Implantação e Implementação do SIPIA CT nos 78 (setenta e oito) municípios do Estado do Espírito Santo;

§ 3º Monitorar os dados acumulados no sistema tendo em vista a construção de um diagnóstico da situação da infância e adolescência no Estado do Espírito Santo;

§ 4º Primar pela permanente qualificação dos conselhos tutelares, por meio de formação dos conselheiros e adequação das estruturas de trabalho;

Art. 5º A implantação consiste em etapa preliminar destinada a garantir condições adequadas para o funcionamento do SIPIA Conselho Tutelar, tais como:

- a) Acesso ao portal do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, módulo Conselho Tutelar– SIPIA CT SIPIA Conselho Tutelar;
- b) Computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores e



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

Infraestrutura de rede de comunicação local, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros de cada Conselho.

c) Local adequado para utilização do SIPIA Conselho Tutelar, nas dependências do Conselho Tutelar, bem como mobiliário adequado, telefones fixo e móvel, impressora multifuncional, transporte e pessoal administrativo que assegurem o fluxo decorrente do desenvolvimento do trabalho do conselheiro.

Art. 6º A implementação consiste na concretização de ações que assegurem a contínua utilização do SIPIA Conselho Tutelar, correspondendo, inclusive, à constituição das equipes de suporte aos usuários do sistema, programação dos treinamentos, personalização de material instrucional, definição de fluxos de processo de trabalho e registro de todos os atendimentos dos Conselhos Tutelares.

Art. 7º O monitoramento do SIPIA Conselho Tutelar será constituído por dois componentes: um componente de avaliação e monitoramento do funcionamento do uso do sistema e o monitoramento das estatísticas das violações de direitos de crianças e de adolescentes com base nos registros armazenados no sistema de forma a subsidiar a formulação, implementação e avaliação da política para a criança e adolescente.

Art. 8º O CRIAD e os CMDCA's poderão editar recomendações e parâmetros complementares com vistas à efetiva implantação, implementação e monitoramento do SIPIA Conselho Tutelar.

Art. 9º O CRIAD e os CMDCA's deverão estabelecer um fluxo de comunicação e interlocução com os profissionais e instâncias que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente visando à divulgação e fortalecimento das ações relativas ao SIPIA Conselho Tutelar.

Art. 10. O acesso às informações do SIPIA Conselho Tutelar será por meio de perfis de acesso, conforme níveis estabelecidos na política de segurança de dados.

Art. 11. Recomenda-se o apoio à utilização e a divulgação do SIPIA Conselho Tutelar em suas mais diversas iniciativas, junto aos mais variados parceiros, em particular aqueles das áreas de saúde, educação, assistência social e trabalho protegido e segurança pública.

Art. 12. Recomenda-se aos Poderes Executivo e Legislativo que, além das dotações consignadas nas ações contidas na Lei Orçamentária Anual, sejam estimuladas, induzidas e apoiadas emendas parlamentares visando à implantação e funcionamento do SIPIA Conselho Tutelar, em particular a equipagem, a construção de sedes e adequação dos Conselhos Tutelares, assegurando recursos



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

orçamentários e financeiros complementares.

Art. 13. O CRIAD disporá de prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da publicação da presente Resolução, para organizar e aprovar um plano de ação que conterá as estratégias a serem adotadas, as etapas, os prazos e as metas relacionadas à implantação e implementação e monitoramento do SIPIA Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O CRIAD deverá assegurar em seus planejamentos a inclusão de eixo básico de fortalecimento dos Conselhos de Direitos e Tutelares por meio da implementação do SIPIA Conselho Tutelar, como estratégia básica de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 15º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 18 de outubro de 2022.

KEILA BÁRBARA RIBEIRO DA SILVA

Presidenta do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Espírito Santo
(CRIAD/ES)